

CONTRATO DE CESSÕES DE DIREITOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE DA **BANDA THALES LESSA GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA** E DO OUTRO LADO **D2 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, REPRESENTADA POR **DAVI MOTA DE LIMA**.

Pelo Presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigação de um lado **THALES LESSA GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA** inscrito no CNPJ: 29.775.469/0001-84 representado pelo Sr. YURY BRUNO ALENCAR ARAUJO, brasileiro, maior portador do CPF: 023.644.443-30 E RG sob nº 2001029027658 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Luiz Coelho Rocha Nº 100 AP 1801 BAIRRO Lago Seca CEP: 63040-180 Juazeiro do Norte/CE, neste ato, doravante chamado simplesmente de CEDENTE do outro lado, **D2 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ: 21.873.737/0001-99, com endereço à Rua Hernane Lameira, 572 – Pirapora – Castanhal – Pará – CEP: 68.740-210, representado neste ato por DAVI MOTA DE LIMA, brasileiro, empresário, portador do CPF: 026.344.922-00 E RG: 8.109.126 PC/CE, de agora em diante chamado simplesmente de CESSIONÁRIO ambas pelos representantes legais neste ato, têm, entre si, justos e contratados o que se Segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para realizações de representações artísticas, em shows ou eventos, ajustando em nome do representado, valor do cachê, número representações, local e horário.

CLAUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário representante no Território Nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLAUSULA QUARTA – O presente contrato tem prazo indeterminado.

CLAUSULA QUINTA – Em visto da aceitação do objeto da presente cessão por parte da CESSIONÁRIA, e, uma vez preenchida todas as formalidades legais pelo presente instrumento obrigam-se bem e fielmente cumpri-lo e o assinam em duas vias de igual teor, sendo uma para cada contratante, tudo isso na presença das duas testemunhas abaixo.

Juazeiro do Norte-Ce, 10 de Fevereiro de 2020

Thales Lessa Gravações e Edições Musicais LTDA
CNPJ: 29.775.469/0001-84
Rua Horácio Campelo nº 500, Sala 104, Limoeiro,




DAVI MOTA DE LIMA

DAVI MOTA DE LIMA
CPF: 026.344.922-00
CESSIONÁRIO

Yury Bruno Alencar Araujo

YURY BRUNO ALENCAR ARAUJO
CPF: 023.644.443-30
CEDENTE

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

THALES
LESSA

CONTRATO DE CESSÕES DE DIREITOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE DA **BANDA THULLIO MILIONÁRIO** E DO OUTRO LADO **D2 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, REPRESENTADA POR **DAVI MOTA DE LIMA**.

Pelo presente instrumento particular de cessão de direito e obrigação de um lado **ALENCAR WILLIAM DA SILVA ARAUJO - ME** inscrito no CNPJ: 30.960.316/0001-96, representado pelo Sr. **ALENCAR WILLIAM DA SILVA ARAUJO**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 058.767.754-60 e do RG sob nº 1.856.384 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Praia de Muriu - Nº 8829 BAIRRO Ponta Negra. CEP: 59092-390 NATAL/RN, neste ato, doravante chamado simplesmente de **CEDENTE** do outro lado, **D2 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ: 21.873.737/0001-99, com endereço à Rua Hernane Lameira, 572 - Pirapora - Castanhal - Pará - CEP: 68.740-210, representado neste ato por **DAVI MOTA DE LIMA**, brasileiro, empresário, portadora do CPF: 026.344.922-00 e RG: 8.109.126 PC/CE, de agora em diante chamado simplesmente de **CESSIONÁRIO** ambas pelos representantes legais neste ato, têm, entre si, justos e contratados o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA: O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para realizações de representações artísticas, em shows ou eventos, ajustando em nome do representado, valor do cachê, número representações, local e horário.

CLAUSULA TERCEIRA: Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário representante no Território Nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLAUSULA – QUARTA: O presente contrato tem prazo indeterminado.

CLAUSULA – QUARTA: Em visto da aceitação do objeto da presente cessão por parte da **CESSIONARIA**, e, uma vez preenchida todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se bem e fielmente cumpri-lo e o assinam em duas vias de igual teor, sendo uma para cada contratante, tudo isso na presença das duas testemunhas abaixo.

Natal-RN, 21 de Fevereiro de 2020.

DAVI MOTA DE LIMA

DAVI MOTA DE LIMA

CPF: 026.344.922-00

CESSIONÁRIO

Alecar William da Silva Araujo

ALENCAR WILLIAM DA SILVA ARAUJO

CPF: 058.767.754-60

CEDENTE

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

(84) 3346-2000

R. Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 45 - Candelária
Office Tower Center - OTC, Sala 1007, Natal/RN

THOLLO
MILIONÁRIO

mais55
ENTRETENIMENTO



(84) 3346-2000

R. Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 45 - Candelária
Office Tower Center - OTC, Sala 1007, Natal/RN